CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, 126 - FONE (0146) 62-2311 - CEP 17.250-000 - CGC 51.523.512/0001-73
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
BARIRI - SP

RESOLUÇÃO Nº 02/96.
de 17 de junho de 1.996.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores, para a legislatura de 1.997 a 2.000.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - A remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Bariri, para a legislatura 1.997/2.000, será estabelecida dentro dos limites e critérios definidos por esta resolução, consoante aos dispositivos da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 1/92 e Lei Orgânica do Município de Bariri.

Art. 2º - A remuneração, compreendida como subsídio, compõem-se de parte fixa e parte variável.

§ 1º - A remuneração será atribuída mensalmente ao vereador.

§ 2º - A parte fixa do subsídio, será devida ao vereador, independente da participação nas sessões camarárias.

§ 3º - A Parte Variável do subsídio, será devida ao Vereador, pelo comparecimento nas sessões ordinárias e extraordinárias, inclusive pela participação efetiva em todas as votações Plenárias.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal será de R$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º - A parte fixa corresponderá a 30%(trinta por cento) e a parte variável a 70%(setenta por cento), do valor do subsídio mensal do Vereador.

§ 2º - O valor de cada sessão será obtido, dividindo-se o total da parte variável, pelo número de sessões realizadas no mês.

Art. 4º - Será remunerada somente uma sessão por dia.

Art. 5º - A remuneração será atualizada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e alterações, a partir de janeiro de cada ano, tendo como base o IPC-FIPE e far-se-á por ato da Mesa da Câmara.

Parágrafo Único - Em caso da Lei Federal alterar o período de reajustamento em geral, aplicável à remuneração dos Parlamentares, a Mesa da Câmara adotará o critério mais benéfico aos Vereadores.

Art. 6º - O total das despesas com o pagamento das remunerações dos vereadores, não poderá ultrapassar no exercício, 5% (cinco por cento) da receita do Município de Bariri.

Art. 7º - As despesas decorrente da presente resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, à Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do dia primeiro de janeiro de 1.997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 17 de Junho de 1.996.

O Presidente,

JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo

Bél Édson Camacho